

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 471/2021

INDICAÇÃO

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas, visando à aceitação de estagiários, e dá outras providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: Este Projeto de Lei tem o objetivo de incluir os estudantes do ensino médio, pois é muito importante inseri-los no mercado de trabalho, dando-lhes a oportunidade de terem seu próprio dinheiro e ajudarem no orçamento de sua família.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de dezembro de 2021.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas, visando à aceitação de estagiários, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.098, que ficará com a seguinte descrição:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga fica autorizada a celebrar convênio com empresas sem fins lucrativos, visando à aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, nos níveis de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos, escolas especiais e estudantes do ensino médio.

- **Art. 2º** Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.098, ficando com a seguinte descrição:
- "Art. 4º Em contrapartida, o Poder Executivo pagará o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente para cursos universitários e 70% (setenta por cento) do salário mínimo para cursos profissionalizantes, técnicos, para estudantes de escolas especiais e para estudantes do ensino médio, para uma carga horária de 25 horas semanais."
- **Art. 3º** Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.098, ficando com a seguinte descrição:

"Art. 9"...

Parágrafo único. O número permitido de estagiários, para Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público e cargos comissionados."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.